

Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA № 0009, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Institui Grupo de Trabalho para auxiliar o mapeamento dos procedimentos operacionais para o credenciamento das Instituições que oferecem cursos de auxiliar de veterinário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos VI e XVIII do artigo 7º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 18 de abril de 1986,

considerando o disposto na Resolução CFMV nº 1281, de 25 de julho de 2019,

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1281, de 25 de julho de 2019, e nº 1297, de 27 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de auxiliar o mapeamento dos procedimentos operacionais necessários para o credenciamento, pelos CRMVs, das Instituições que oferecem cursos de auxiliar de veterinário.

Art. 2º O GT é composto por:

- I Fernando Rodrigo Zacchi, servidor do CFMV, matrícula CFMV nº 0622, CPF nº 017.765.389-27;
- II Junior de Jesus Santana, servidor do CFMV, matrícula CFMV nº 0613, CPF nº 019.128.761-08;
- III Ana Paula Soares Passos Cambão Souza, servidora do CRMV-RJ, matrícula CRMV-RJ nº 0042, CPF nº 108.998.287-95;
- IV Carlos Alberto Pereira, servidor do CRMV-SC, matrícula CRMV-SC nº 0048, CPF nº 854.071.279-20;
- V − Felipe Alencar Motta, servidor do CRMV-MS, matrícula nº 0092, CPF nº 023.095.971-71;





Serviço Público Federal Conselho Federal de Medicina Veterinária

- § 1º A Presidência do GT competirá ao membro indicado no inciso I deste artigo.
- § 2º Os trabalhos do GT observarão o disposto na Resolução CFMV nº 487, de 1986, serão secretariados por quaisquer de seus membros.
- § 3º Para desempenho das atribuições, o GT, por quaisquer de seus membros, poderá solicitar o assessoramento, consultoria ou auxílio de profissionais, com ou sem vínculo com o Sistema CFMV/CRMVs.
- § 4º Sem prejuízo do disposto na parte final do artigo 9º da Resolução CFMV nº 487, de 1986, o GT será extinto em 01/06/2020, data na qual deverá entregar o parecer final acompanhado dos estudos e documentos relacionados ao cumprimento do objetivo.
 - Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.
- Art. 4º Cumpra-se dando ciência aos membros do GT, Diretores do CFMV, Presidentes dos CRMVs RJ, SC e MS e ao corpo funcional mediante disponibilização na Intranet e Boletim Informativo interno.

Sala da Presidência, em Brasília-DF, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do CFMV CRMV-SP nº 1012